

PREGÃO ELETRÔNICO
036/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 14.599/23, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.066,80 (Mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10 de setembro de 2026 às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

DOTAÇÃO

Corpo de Bombeiros Militar: 1-4000-4002-6-181-601-2.9 Despesa 129 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

EXCLUSIVO MEI, ME, E EPP

Sim.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
(Processo Administrativo nº 0126/2026)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 649/2025 E ALTERAÇÕES.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Corpo de Bombeiros Militar.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 28/08/2026 às 9h.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 04/09/2026 às 00:00h.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10/09/2026 às 08:30min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026 às 9h.

LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS.

OBSERVAÇÃO: O presente processo licitatório é destinado à participação **EXCLUSIVA** de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso não houver (existir, identificar) no mínimo 3 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei 123/2006. Podendo todas as empresas do ramo participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte.

A prioridade de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48 §3º Lei 123/06; Prejulgado TCE/SC 2205).

Caso não houver (existir) empresas locais participando do certame, a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48 §3º Lei 123/06; Prejulgado TCE/SC 2205; Decreto Municipal nº 649/2025).

Regional nos municípios pertencentes às associações: Associação de Municípios do Alto Irani - AMAI, Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC e Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, conforme Decreto Municipal nº 649/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório para realização de exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 14.599/23, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A estimativa do valor de contratação é de R\$1.066,80 (Mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

1.3. A licitação será em item único, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503/Lei Federal nº 14.599.	UN	8	R\$133,35	R\$1.066,80
Valor total:					R\$1.066,80

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto. Será permitida, entretanto, a utilização de unidades de coleta próprias ou de postos de coleta formalmente vinculados à contratada, desde que a análise das amostras, a emissão dos laudos, o registro dos resultados e a responsabilidade técnica permaneçam integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>, observadas as regras de acesso e utilização do sistema, sem prejuízo de que os requisitos de participação, classificação, habilitação e contratação sejam exclusivamente aqueles estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097- 4600, e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas, devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela

utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Após a disputa, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, todos os documentos de habilitação e declaração unificada, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca (se for o caso).
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados são de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses de correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, quando legalmente admitidas e mediante diligência.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM REFERENTE A TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

5.15.6.2. Empresas brasileiras;

5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CEIS;
- b) CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Edital.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme este edital e constante do ANEXO II.

7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. Os documentos que não possuem prazo de validade expressamente estabelecido serão considerados válidos conforme a legislação ou regulamentação aplicável à sua emissão.

7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intenção de recorrer (item nº 8.3.1) do edital.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 minutos pela plataforma, após o processo de habilitação, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do ata de registro de preços.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à multa de mora.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento.

11.3 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

12.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

12.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Será formado cadastro de reserva, observado o disposto no art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, mediante registro dos licitantes que aceitarem

cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12.7. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8. Os prazos de vigência e execução dos contratos decorrentes da Ata serão estabelecidos nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo dos prazos de garantia legal ou contratual aplicáveis ao objeto.

13. DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e neste Edital, observada a necessidade de comprovação da efetiva alteração dos preços praticados no mercado.

13.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante pedido devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e a efetiva elevação dos custos, tais como notas fiscais, documentos de aquisição de insumos, tabelas oficiais ou outros documentos idôneos que permitam demonstrar a variação dos preços.

13.2.1. O pedido será analisado pela Administração, que poderá realizar pesquisa de mercado e diligências destinadas à verificação da efetiva alteração dos preços e da compatibilidade do valor pleiteado com os preços praticados no mercado.

13.2.2. Não será reconhecida a alteração do preço registrado quando a elevação dos custos decorrer de fatos previsíveis, de riscos ordinários da atividade empresarial ou de circunstâncias cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao fornecedor.

13.2.3. Reconhecida a necessidade de alteração, o preço registrado poderá ser ajustado até o limite necessário para restabelecer a compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante decisão da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração promoverá a negociação com o fornecedor para adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado e a negociação seja frustrada, poderá ser liberado do compromisso assumido, com o consequente cancelamento do seu registro, observadas as disposições do regulamento municipal e os contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados.

13.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

13.4. A alteração dos preços registrados prevista neste item não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que dependerá da

ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais e da comprovação do efetivo desequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo a contrato já formalizado deverá ser apresentado pelo contratado durante a vigência do respectivo contrato, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, a relação de causalidade com o desequilíbrio e a extensão dos efeitos econômicos suportados.

13.6. A mera variação de preços de mercado, por si só, não ensejará automaticamente o reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.

13.7. As alterações dos preços registrados e os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados mediante procedimento administrativo próprio, com análise técnica e jurídica, quando cabível, e decisão da autoridade competente.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

14.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.10. Por razão de interesse público;

14.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7 O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

16.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando-se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.11- Além do disposto acima, a fiscalização do contrato será realizada pelo(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

17.10. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Abelardo Luz – Estado de Santa Catarina, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 253/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

17.11. Mais informações referente a este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e ou 49 34454322 – ramal 1013.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

17.12.2 ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

17.12.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

17.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

17.12.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

17.12.6. ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Abelardo Luz/SC, 26 de agosto de 2026.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação de laboratório para realização de exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 14.599/23.

2. Local de Entrega

O local de execução será no laboratório/posto de coleta localizado no município de Abelardo Luz.

3. Contato

Responsável: SGT Rodrigo Moesch Welter

E-mail: 14_131cmt@cbm.sc.gov.br

Telefone: (49) 9967-6168

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN SEGES 58/2022).

A contratação decorre da necessidade de atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente quanto à realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para condutores habilitados nas categorias C, D e E, conforme regulamentação vigente.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, os militares que conduzem viaturas operacionais, veículos de resgate e demais veículos oficiais enquadrados nessas categorias de habilitação devem manter sua regularidade perante a legislação de trânsito, sendo indispensável a realização periódica do exame toxicológico para preservação da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Atualmente, a unidade possui **8 (oito) militares** habilitados nas categorias C, D e E, os quais estão sujeitos ao cumprimento dessa exigência legal. A ausência da realização dos exames poderá impedir a regularidade da habilitação desses condutores, comprometendo a condução de viaturas oficiais e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais desempenhadas pela Corporação.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de laboratório especializado para a realização dos exames toxicológicos, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a manutenção da aptidão legal dos condutores e a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, assegurando maior segurança nas operações e reduzindo riscos à Administração Pública e à coletividade.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Corpo de Bombeiros Militar	Rodrigo Moesch Welter

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN SEGES 58/2022).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN SEGES 58/2022).

A contratada deverá disponibilizar posto de coleta no Município de Abelardo Luz/SC até a assinatura do contrato ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, em razão da necessidade de garantir o atendimento dos servidores sem deslocamentos que possam comprometer a continuidade das atividades operacionais.

A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

Deverá ser apresentado o comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário.

O laboratório responsável pela realização dos exames deverá estar regularmente licenciado pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade.

A infraestrutura do laboratório deve ser adequada para a execução dos exames, dispondo de equipamentos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, calibrados e em perfeito funcionamento, garantindo resultados precisos e confiáveis. O local de realização dos exames deve atender às boas práticas laboratoriais e aos protocolos de segurança estabelecidos, com controle rigoroso de qualidade. Além disso, as amostras coletadas devem ter condições de armazenamento adequadas no seu transporte, caso necessário, garantindo a eficácia dos testes.

Outro requisito fundamental é a garantia de confidencialidade e sigilo dos resultados dos exames, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). O laboratório deve assegurar que todas as informações sejam mantidas em sigilo, respeitando as normas éticas e legais.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN SEGES 58/2022).

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503 / Lei Federal nº 14.599.	UN	8

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade de realização de exames toxicológicos periódicos para os motoristas do Corpo de Bombeiros Militar pode ser atendida por diferentes alternativas. Contudo, após análise dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos, verifica-se que a contratação de um laboratório especializado representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa.

Como **primeira alternativa**, poderia ser considerada a realização dos exames por meio da estrutura própria da Administração Pública, desde que houvesse laboratório devidamente equipado e habilitado para a coleta, processamento e emissão dos laudos. Entretanto, essa opção demandaria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos, contratação ou capacitação de profissionais especializados e manutenção de certificações exigidas pelos órgãos reguladores, tornando-a pouco viável diante da demanda existente.

Outra possibilidade seria a celebração de acordos de cooperação com outros órgãos públicos ou instituições que disponham desse serviço. Embora essa alternativa possa reduzir custos diretos em

determinadas situações, ela depende da disponibilidade da instituição parceira, da formalização de instrumentos administrativos e da compatibilidade entre agendas e capacidade de atendimento, fatores que podem comprometer a agilidade e a continuidade da prestação do serviço.

A **terceira alternativa** consiste na contratação de laboratório especializado para a realização dos exames toxicológicos. Essa opção apresenta diversas vantagens, como a utilização de infraestrutura já estabelecida, profissionais qualificados, métodos analíticos validados, rastreabilidade das amostras e emissão de laudos em conformidade com a legislação vigente e os requisitos dos órgãos competentes. Além disso, elimina a necessidade de investimentos permanentes por parte da Administração, assegura maior previsibilidade dos custos e possibilita atendimento dentro dos prazos necessários para a manutenção da regularidade dos motoristas.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conclui-se que a contratação de laboratório especializado constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade de realização dos exames toxicológicos dos motoristas do Corpo de Bombeiros Militar, garantindo conformidade legal, qualidade técnica e segurança no processo de avaliação.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN SEGES 58/2022).

No presente caso trata-se de um pregão com registro de preços, assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503 / Lei Federal nº 14.599.	UN	8	R\$133,35	R\$1.066,80
Valor total:					R\$1.066,80

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média aritmética. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

A estimativa do valor da contratação é de R\$1.066,80 (Mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN SEGES 58/2022).

A solução proposta consiste na contratação de um laboratório especializado em exames toxicológicos, com o objetivo de atender às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, que trata do Código de Trânsito Brasileiro, e pela Lei Federal nº 14.599/23.

Este laboratório será responsável por realizar exames toxicológicos obrigatórios para motoristas com CNH nas categorias C, D e E, conforme determina a legislação, visando garantir a segurança viária e a integridade física dos condutores, passageiros e demais usuários das vias, além de promover a segurança e eficiência das operações realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

A solução proposta visa assegurar o cumprimento integral das exigências legais relacionadas à realização dos exames toxicológicos, contribuindo para a regularização dos motoristas com CNH nas categorias C, D e E, dos profissionais do Corpo de Bombeiros.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN SEGES 58/2022).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço único e indivisível, cuja execução por um único contratado garante padronização, rastreabilidade dos exames, uniformidade dos laudos e simplificação da gestão contratual.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9º, inciso X da IN SEGES 58/2022).

A contratação de laboratório especializado para a realização de exames toxicológicos tem por objetivo assegurar o cumprimento das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis aos condutores habilitados nas categorias C, D e E.

Como resultados pretendidos, espera-se manter a regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) dos militares condutores, evitando impedimentos legais ao exercício da condução de viaturas oficiais e reduzindo o risco de afastamento de motoristas em decorrência do descumprimento das exigências legais.

A contratação também visa garantir a continuidade das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, assegurando a disponibilidade de condutores regularmente habilitados para a condução de viaturas de emergência, resgate e combate a incêndios, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais à população.

Além disso, a contratação proporciona maior segurança jurídica à Administração, ao assegurar o atendimento da legislação vigente, reduzir riscos de responsabilização decorrentes da utilização de

condutores em situação irregular e fortalecer a conformidade dos procedimentos administrativos com as normas aplicáveis.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN SEGES 58/2022).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 9º, inciso XII da IN SEGES 58/2022).

Para realização dos exames são utilizados produtos químicos no processo de análise laboratorial, como reagentes para testes toxicológicos e, precisam ser manuseados e descartados de maneira adequada. Além disso, são gerados resíduos biológicos que devem ser descartados corretamente, de acordo com as normas ambientais e de saúde pública. Assim sendo, cabe ao laboratório contratado realizar e gerenciar o descarte de maneira adequada.

18. Declaração de Viabilidade

Assim, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN SEGES 58/2022).

Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar, e considerando os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, conclui-se que a contratação de um laboratório especializado para a realização de exames toxicológicos (fâneros) para CNH C/D/E, destinado ao efetivo militar do Corpo de Bombeiros Militar.

A renovação periódica do exame toxicológico para militares condutores habilitados nas categorias C, D e E é necessária para o cumprimento da legislação de trânsito vigente, especialmente do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige resultado negativo em exame toxicológico para obtenção e renovação da CNH dessas categorias, bem como a realização periódica do exame para condutores com menos de 70 anos.

No âmbito do Corpo de Bombeiros, a exigência assume relevância ainda maior em razão da atividade operacional desempenhada pelos militares, que conduzem viaturas de emergência, caminhões de combate a incêndio, veículos de resgate e transporte de pessoal. Tais atividades demandam elevado nível de atenção, reflexos preservados, capacidade de tomada de decisão rápida e plenas condições psicofísicas para garantir a segurança da guarnição, das vítimas atendidas e da população em geral.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 04 de agosto de 2026.

RODRIGO MOESCH WELTER
3º Sargento Bombeiro Militar

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 105/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de laboratório para realização de exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 e a Lei Federal nº 14.599/23.

1.2 A presente licitação trata-se de um pregão com registro de preços.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Exame toxicológico para motoristas com CNH C/D/E exigidos pela Lei Federal nº 9.503 / Lei Federal nº 14.599.	UN	8	R\$133,35	R\$1.066,80
Valor total:					R\$1.066,80

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R\$1.066,80 (Mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorre da necessidade de atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente quanto à realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para condutores habilitados nas categorias C, D e E, conforme regulamentação vigente.

2.2 No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, os militares que conduzem viaturas operacionais, veículos de resgate e demais veículos oficiais enquadrados nessas categorias de habilitação devem manter sua regularidade perante a legislação de trânsito, sendo indispensável a realização periódica do exame toxicológico para preservação da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

2.3 Atualmente, a unidade possui **8 (oito) militares** habilitados nas categorias C, D e E, os quais estão sujeitos ao cumprimento dessa exigência legal. A ausência da realização dos exames poderá impedir a regularidade da habilitação desses condutores, comprometendo a condução de viaturas oficiais e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais desempenhadas pela Corporação.

2.4 Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de laboratório especializado para a realização dos exames toxicológicos, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a manutenção da aptidão legal dos condutores e a continuidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, assegurando maior segurança nas operações e reduzindo riscos à Administração Pública e à coletividade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 A realização de exames toxicológicos para condutores das categorias C, D e E consiste em serviço padronizado, amplamente oferecido por laboratórios especializados e executado conforme procedimentos técnicos e requisitos previamente estabelecidos pelos órgãos competentes. Os padrões de qualidade, prazos de execução e demais condições de prestação podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, não havendo necessidade de solução personalizada ou metodologia exclusiva.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os exames deverão ser realizados no laboratório contratado, com prazo de entrega dos resultados de até 3 (três) dias úteis contados da coleta da amostra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Os serviços deverão ser prestados mediante requisição firmada pela autoridade.

6.9 A contratada deverá disponibilizar posto de coleta no Município de Abelardo Luz/SC até a assinatura do contrato ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, em razão da necessidade

de garantir o atendimento dos servidores sem deslocamentos que possam comprometer a continuidade das atividades operacionais.

6.10 A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

6.11 Deverá ser apresentado o comprovante de registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, conforme exigido pela legislação vigente.

6.12 A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário.

6.13 Comprovação do credenciamento do laboratório perante a SENATRAN.

6.14 A infraestrutura do laboratório deve ser adequada para a execução dos exames, dispondo de equipamentos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, calibrados e em perfeito funcionamento, garantindo resultados precisos e confiáveis. O local de realização dos exames deve atender às boas práticas laboratoriais e aos protocolos de segurança estabelecidos, com controle rigoroso de qualidade. Além disso, as amostras coletadas devem ter condições de armazenamento adequadas no seu transporte, caso necessário, garantindo a eficácia dos testes.

6.15 Outro requisito fundamental é a garantia de confidencialidade e sigilo dos resultados dos exames, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). O laboratório deve assegurar que todas as informações sejam mantidas em sigilo, respeitando as normas éticas e legais.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto. Será permitida, entretanto, a utilização de unidades de coleta próprias ou de postos de coleta formalmente vinculados à contratada, desde que a análise das amostras, a emissão dos laudos, o registro dos resultados e a responsabilidade técnica permaneçam integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pelo Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Pedro Maciel Argolo (Bombeiro Militar). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas de emenda previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação do Corpo de Bombeiros Militar: 1-4000-4002-6-181-601-2.9 Despesa 129 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará exclusivamente as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial ou total;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal pertinente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

13. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 19 de agosto de 2026.

Carolina Costa Lara
Secretária

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6º, inciso XLI, XLV, e no artigo 28º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 26 de agosto de 2026.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.1.1 O balanço patrimonial (físico ou digital) na forma da lei deve conter:

I - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

II - Assinatura (física ou digital) do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76;

III - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório - art. 1.181, Lei 10.406/02; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;

3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: declaração que não se aplica os itens acima citados.

Obs: Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos ficam limitados ao último exercício social.

4 Qualificação Técnica

4.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.3 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

4.4 Comprovação do credenciamento do laboratório perante a SENATRAN;

4.5 Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;

4.6 A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviço, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

5 Declarações

5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Todos os documentos de habilitação, bem como a declaração unificada, deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema eletrônico (BLL compras), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/XXXX, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/xxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/xxxx PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/xxxx REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxxxx/xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC, na qualidade de órgão gerenciador, e a empresa XXXXXXXXX, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, para registro de preços do objeto descrito nesta Ata, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 739/2023 e demais normas aplicáveis.

O Município de Abelardo Luz/SC, com sede na Av. Pe. João de Smedt, 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP 89.830-000, CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NERCI SANTIN, e a empresa XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, representada por XXXXX, resolvem registrar os preços, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro dos preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para [...]. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os preços registrados, as quantidades máximas estimadas e as demais condições do registro são os constantes da tabela abaixo, que integra esta Ata:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
01	[descrição conforme TR]	[un.]	[qtd.]	R\$ []	R\$ []
02	[se houver]	[un.]	[qtd.]	R\$ []	R\$ []

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As condições de execução, fornecimento, entrega, recebimento, obrigações das partes, pagamento, sanções e demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata observarão o Edital, o Termo de Referência e o respectivo contrato ou instrumento equivalente.

1.5 Integram esta contratação, independentemente de transcrição: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o edital, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência inicial da Ata e precedida da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, admitida a negociação com o fornecedor.

2.3. Na prorrogação, eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados somente poderá ocorrer se admitida pela regulamentação municipal aplicável, mediante justificativa do

órgão gerenciador e observados os limites legais e regulamentares, vedada a utilização da prorrogação para promover acréscimo autônomo de quantitativos.

2.4. A Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, observada a preferência do fornecedor registrado nas condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto. Será permitida, entretanto, a utilização de unidades de coleta próprias ou de postos de coleta formalmente vinculados à contratada, desde que a análise das amostras, a emissão dos laudos, o registro dos resultados e a responsabilidade técnica permaneçam integralmente sob a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 739/2023 e demais regulamentação aplicável, mediante comprovação da alteração dos preços de mercado.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante pedido fundamentado e acompanhado de documentos idôneos que demonstrem o fato superveniente e a efetiva elevação dos custos.

5.3. A Administração realizará a análise do pedido, inclusive mediante pesquisa de mercado e diligências que entender necessárias, e decidirá pela manutenção, alteração ou cancelamento do registro, conforme o caso e a regulamentação aplicável.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, a Administração promoverá negociação com o fornecedor para adequação do preço registrado ao valor de mercado.

5.5. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, com o consequente cancelamento de seu registro, observada a convocação do cadastro de reserva, quando cabível.

5.6. A alteração do preço registrado não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato já formalizado. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formulado no âmbito do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com comprovação do fato superveniente, do nexo causal e da extensão do desequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A mera variação ordinária de preços de mercado não enseja, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

6.2. Fornecer os bens ou executar os serviços nos prazos, locais, quantidades e condições estabelecidos nas solicitações e nos respectivos instrumentos de contratação.

6.3. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução das obrigações assumidas.

6.6. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

6.7 A contratada deverá disponibilizar posto de coleta no Município de Abelardo Luz/SC até a assinatura do contrato ou antes da emissão da primeira ordem de serviço, em razão da necessidade de garantir o atendimento dos servidores sem deslocamentos que possam comprometer a continuidade das atividades operacionais.

6.8 A infraestrutura do laboratório deve ser adequada para a execução dos exames, dispondo de equipamentos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, calibrados e em perfeito funcionamento, garantindo resultados precisos e confiáveis. O local de realização dos exames deve atender às boas práticas laboratoriais e aos protocolos de segurança estabelecidos, com controle rigoroso de qualidade. Além disso, as amostras coletadas devem ter condições de armazenamento adequadas no seu transporte, caso necessário, garantindo a eficácia dos testes.

6.9 Outro requisito fundamental é a garantia de confidencialidade e sigilo dos resultados dos exames, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). O laboratório deve assegurar que todas as informações sejam mantidas em sigilo, respeitando as normas éticas e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. Gerenciar a presente Ata e adotar as providências previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. Promover, quando cabível, as negociações e os procedimentos relativos à alteração, atualização e cancelamento dos preços e registros.

7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, quando exigível, e adotar as providências cabíveis diante de descumprimentos.

7.4. As contratações específicas decorrentes desta Ata serão formalizadas pelos respectivos órgãos ou entidades contratantes, que serão responsáveis por sua gestão, fiscalização, recebimento e pagamento, conforme o instrumento de contratação e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega ou execução observará os prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, mediante ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente.

8.2. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas, normas de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas nos respectivos instrumentos de contratação.

9.3. A presente Ata, por si só, não gera obrigação de pagamento nem despesa orçamentária, que decorrerão das contratações efetivamente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, especialmente quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses legal ou regulamentarmente previstas; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Nas hipóteses de cancelamento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio.

10.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses legal e regulamentarmente previstas, inclusive por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando frustradas as negociações para adequação do preço registrado ao preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, observadas as infrações previstas no art. 155 da mesma Lei e a regulamentação municipal aplicável.

11.2. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e demais condições estabelecidos no Edital e no respectivo instrumento de contratação, vedada a utilização da expressão genérica “valor da Ata” quando não houver obrigação pecuniária correspondente a esse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor e, quando cabível, os demais anexos e documentos que integram o processo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 739/2023 e demais normas aplicáveis.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir questões decorrentes desta Ata, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXX

Representante legal do fornecedor

CNPJ nº XXXXX

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador